

CONCURSO PÚBLICO

ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA
DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO
PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE 1 APOIO BALNEAR e 1 APOIO
RECREATIVO,
NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

PRAIA DO CABEÇO - UB3 NASCENTE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

- Artigo 1º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- Artigo 2º ENTIDADE LICENCIADORA
- Artigo 3º COMPETÊNCIA
- Artigo 4º CONSULTA E PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
- Artigo 5° TRAMITAÇÃO GERAL
- Artigo 6º ADMISSÃO DOS CONCORRENTES
- Artigo 7º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- Artigo 8º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- Artigo 9º CONTEÚDO DA PROPOSTA
- Artigo 10° ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
- Artigo 11º CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA
- Artigo 12° CRITÉRIO DE DESEMPATE
- Artigo 13º JÚRI
- Artigo 14.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- Artigo 15° DIREITO DE PREFERÊNCIA
- Artigo 16º EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
- Artigo 17º CAUSAS PARA A NÃO ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA
- Artigo 18° CADUCIDADE DA LICENÇA
- Artigo 19º ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
- Artigo 20° FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

ANEXOS

ANEXO A Modelo de Proposta

ANEXO B Modelo de Declaração para Aceitação e Cumprimento do Conteúdo do Programa do Procedimento

ANEXO C Modelo de Declaração para Habilitação



Artigo 1.º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1. O presente procedimento concursal destina-se, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada), à atribuição de título de utilização privativa (TUP), referente à ocupação do domínio público marítimo (DPM), da Unidade Balnear 3 Nascente (UB3 Nascente) e do Apoio Recreativo a Nascente da UB 3 Nascente, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura Vila Real de Santo António, (POOC Vilamoura VRSA doravante), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, a instalar e/ou explorar na Praia do Cabeço, freguesia e concelho de Castro Marim.
- 2. Ao presente programa de procedimento são aplicáveis as disposições constantes no POOC Vilamoura-VRSA, na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro; e em tudo o que não estiver especialmente regulado, supletivamente, o Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (diplomas legais todos nas suas versões atualizadas).

Artigo 2.° ENTIDADE LICENCIADORA

- 1. A entidade licenciadora é o Município de Castro Marim, cujos contactos e horário de funcionamento são os abaixo discriminados.
- a) Contactos:

Município de Castro Marim

Rua Dr. José Alves Moreira n.º 10 8950-138 Castro Marim

Telef. 281 510 740

Endereço eletrónico expediente@cm-castromarim.pt

b) Horário de Funcionamento: 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00

Artigo 3.º COMPETÊNCIA

A abertura deste concurso público foi decidida por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 10 de julho de 2024 e, ao abrigo das competências previstas pela subalínea iii), da alínea b), do n.º 1, e alínea a), do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, conjugado com o artigo 5.º deste mesmo normativo.

Artigo 4.º

CONSULTA E PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos podem ser consultados presencialmente na Câmara Municipal, na morada e durante o horário mencionados no artigo 2.º, mediante marcação prévia, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas. O pedido de marcação terá de ser realizado por escrito, utilizando os contactos constantes da alínea a) do artigo 2.º.
- 2. As peças do concurso estarão igualmente disponíveis no sítio desta autarquia através do endereço eletrónico www.cm-castromarim.pt.
- 3. Os pedidos de informação ou de esclarecimentos referentes às peças do presente procedimento devem ser requeridos por escrito, à entidade pública licenciadora, por via postal ou através de *email*, usando os contactos identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º.
- 4. Do(s) requerimento(s) apresentado(s) deve constar a identificação do interessado com a morada, telefone e endereço eletrónico.
- 5. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários relativamente à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e no mesmo prazo, podem ainda apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.



- 6. Para efeitos do presente artigo consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do procedimento a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do procedimento que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 7. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade licenciadora prestará os esclarecimentos solicitados pelos interessados, e pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados.
- 8. A entidade licenciadora pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo previsto no número anterior.
- 9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º TRAMITAÇÃO GERAL

- 1. O procedimento concursal para atribuição de cada título de utilização privativa para explorar e/ou instalar apoio balnear, no espaço do Domínio Público Marítimo DPM, compreende a seguinte tramitação:
- a) Apresentação pelos concorrentes das propostas com as condições de instalação e exploração do apoio balnear e do apoio recreativo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do anúncio no Diário da República;
- b) Ato público de abertura das propostas nos termos previstos no artigo 10.º deste programa do procedimento;
- c) Apreciação das propostas de acordo com os critérios fixados nesse Programa de Procedimento e elaboração de relatório preliminar com a ordenação das propostas, do qual serão notificados os concorrentes para pronúncia;
- d) Pronúncia dos concorrentes, em sede de audiência prévia, sobre o teor do relatório preliminar, concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis;
- e) Elaboração do relatório final devidamente fundamentado, no qual se ponderam as observações dos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões efetuadas no relatório preliminar;
- f) Realização de nova audiência prévia, caso se verifique uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar:
- g) Aprovação do relatório final e da proposta de adjudicação pela Câmara Municipal;
- h) Notificação do relatório final com a decisão de atribuição da licença ao concorrente ordenado em primeiro lugar e do preferente, caso exista, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis exercer o seu direito de preferência, sob pena de preclusão do mesmo, em conformidade com o artigo 16.º do presente programa;
- i) Finda a tramitação do procedimento para atribuição do título de utilização privativa do Domínio Público Marítimo, a entidade licenciadora emite a respetiva licença de utilização.

Artigo 6.º ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

- 1. Requisitos de Admissão:
- a) Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos presentes no presente programa de procedimento e respetivo caderno de encargos.
- b) A entidade licenciadora observará o disposto no artigo 55.º-A do CCP, quanto às eventuais medidas que um concorrente afetado pelos impedimentos previstos no n.º 1 desta disposição legal, desencadeou para demonstrar a sua idoneidade para a atribuição da licença, decidindo nos termos do n.º 3 desta norma, face aos elementos apresentados, bem como quanto à gravidade e às circunstâncias específicas da infração ou falta cometida.



- 2. Modalidade jurídica dos agrupamentos de concorrentes:
- a) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- b) Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- c) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase de apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a entidade licenciadora, pela manutenção da proposta, nos termos do artigo 14.º do presente programa do procedimento e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da atribuição da licença.
- d) Caso o presente procedimento seja adjudicado a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes devem associar-se, antes de se efetivar a atribuição da licença, na modalidade jurídica de consórcio.

ARTIGO 7.° PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1. O prazo para apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham é de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do anúncio no Diário da República e nos termos definidos no artigo 8.º do presente Programa do Procedimento.
- 2. As propostas deverão dar entrada no Município até às 17 horas do último dia de prazo.
- 3. As propostas enviadas por correio registado considera-se que deram entrada às 17 horas do dia do registo nos CTT.
- 4. As propostas enviadas por correio registado que derem entrada no Município após o término do prazo serão admitidas, desde que, a data de registo coincida com o último dia do prazo previsto no n.º 1, considerando-se, neste caso, que deram entrada às 17 horas daquele dia.
- 5. Documentos ou quaisquer outros elementos entregues fora do período temporal indicado nos n.ºs anteriores serão desconsiderados para efeitos de apreciação/classificação da proposta e subsequente atribuição de licença.
- 6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 7. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 8.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1. As propostas, a serem apresentadas conforme modelo em Anexo A, e os documentos que as acompanham devem ser apresentados com todas as páginas numeradas seguidamente e rubricadas, sendo a última assinada e datada pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar.
- 2. Os documentos referidos no ponto anterior não serão aceites com rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e serão apresentados de forma indecomponível (i.e., que não permita a desagregação das folhas, ou seja, de modo a não permitir retirar ou acrescentar páginas, exemplificando: encadernação a quente, ou com argolas e lacrado).
- 3. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 4. Os preços constantes da proposta, são indicados em algarismos e incluem o IVA em vigor à data de apresentação da candidatura.
- 5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 6. A proposta, e respetivos documentos conforme artigo 9.º deste Programa do Procedimento, são apresentados à entidade licenciadora, dentro do prazo fixado para a sua apresentação, podendo optar-se por um dos seguintes meios:



- a) Serviço de atendimento do Município de Castro Marim;
- i. Todos os documentos são inseridos em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto constará a designação «Atribuição de Título de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo para Exploração e/ou Instalação de 1 Apoio Balnear e 1 Apoio Recreativo, na Área de Jurisdição do Município de Castro Marim Praia do Cabeço UB3 Nascente», e a identificação do concorrente e seu endereço eletrónico;
- ii. Este primeiro invólucro, será inserido num outro, em cujo rosto constará somente a designação «Atribuição de Título de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo para Exploração e/ou Instalação de 1 Apoio Balnear e 1 Apoio Recreativo, na Área de Jurisdição do Município de Castro Marim Praia do Cabeço UB3 Nascente» b) Via postal;
- i. Procedendo nos mesmos moldes referidos na alínea anterior, mas acrescendo no rosto do segundo invólucro o endereço constante do artigo 2.°;
- ii. O envio é efetuado por correio registado com aviso de receção, contando como data de apresentação a data da sua expedição.
- 7. Igualmente, e independente à documentação entregue em formato físico nos termos do número anterior, deverá ser disponibilizada ao município uma cópia digitalizada da proposta e respetivos documentos. Esta será entregue junto à documentação física e como tal inserida no interior do primeiro invólucro.
- 8. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo emitido um recibo comprovativo dessa receção.

Artigo 9.º CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 1. A proposta (conforme modelo em Anexo A) deverá conter:
- a) Declaração em que o concorrente se compromete a dar cumprimento a todas as disposições do presente programa de procedimento, conforme modelo em Anexo B.
- Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, esta declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- b) Identificação do concurso de exploração e/ou instalação de apoio balnear ao qual se candidata (mencionar a praia e a unidade balnear);
- c) Número de equipamentos de sombra (toldos, chapéus-de-sol e/ou colmos, entre outro material admissível no POOC), que deverão ser novos;
- d) Número e tipo de equipamentos recreativos e respetivos catálogos (canoas, caiaques, gaivotas, cocos e outras embarcações de praia, que naveguem até à distância de 300 metros (m) da margem), corredor de acesso, plano de segurança, vigilância e socorro aos utentes dos equipamentos, devendo conter uma mota de água e/ou embarcação para salvamento marítimo devidamente homologados e sendo utilizados para uso exclusivo de salvamento;
- e) Planta/ortofotomapas que elucide a implantação de todos os equipamentos e materiais constantes no AB e no AR, com menção à dimensão da área a ocupar pelos mesmos, atendendo a que os parâmetros a observar na localização e instalação do AB, não poderão exceder o previsto nos artigos 70.º, 71.º e 76.º do POOC Vilamoura-VRSA;
- f) Tipo/qualidade das estruturas e mobiliário que se propõe implantar, devendo juntar catálogo(s) com as especificações técnicas (dimensões, composição, tipo de materiais, etc.), acompanhado de certificação que comprove a qualidade declarada;
- g) Os preços a praticar (preço de venda ao público PVP, isto é, incluem o valor do IVA), nomeadamente os preços diários da sombra e das espreguiçadeiras/camas (em separado ou em conjunto com o preço de duas espreguiçadeiras/cama) que deverão manter-se até ao fim do prazo contratual com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou de circunstâncias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da licença e comunicadas à entidade licenciadora, nos termos deste procedimento concursal;



- h) Descrição dos serviços de apoio balnear que se propõe prestar, designadamente em termos de vigilância da praia, com referências aos meios físicos e humanos a afetar, quando seja complementar ao previsto na legislação especial quanto a esta obrigatoriedade;
- i) Descrição dos serviços de apoio recreativo que se propõe prestar, designadamente os equipamentos, segurança e vigilância e socorro aos utentes dos equipamentos (com comunicações móveis), com referências aos meios físicos e humanos a afetar, quando seja complementar ao previsto na legislação especial quanto a esta obrigatoriedade;
- j) Descrição dos serviços ou ações que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, nomeadamente, ações de interesse público, ações de responsabilidade social, como, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia a que concorrem nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares, manutenção e instalação de acessos, desde que em cumprimento com as determinações impostas pelo POOC e demais quadro legislativo aplicável;
- k) O livre acesso público deverá ser garantido, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso, de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 13.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António);
- I) Arrecadação de material 24 (9+15) m² de área máxima, de acordo com os Artigos 70.º e 71.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António), caso as arrecadações sejam efetuadas em conjunto ou seja uma só edificação, esta pode no máximo ter a dimensão de 18 m², segundo o projeto aprovado;
- m) Passadeiras entre os vários núcleos de funções e serviços 1,5 m de largura mínima, de acordo com o Artigo 70.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António) conjugado com o Ponto 1.2.1, das "Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada" anexo ao Regime da Acessibilidade, aprovadas pelo D.L n.º 163/2006, de 8 de agosto:
- n) A largura das passadeiras deve ser uniforme dentro da mesma praia, de acordo com o Artigo 70.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António), devendo ter a dimensão mínima de 1,5 m;
- 0) A área de toldos e barracas de praia não pode exceder 30% do areal incluído na unidade balnear e 50% da frente de mar da unidade balnear, de acordo com o Artigo 76.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António);
- p) Área máxima de areal a afetar a parqueamento de equipamento desportivo 10 % da frente de praia da unidade balnear, de acordo com o artigo 71.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António);
- q) A área destinada a instalação de chapéus-de-sol não pode ser inferior à área de toldos e barracas incluída na mesma unidade balnear, de acordo com o Artigo 76.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António);
- r) Devem existir passadeiras de ligação entre as áreas de estacionamento e os apoios, devendo estender-se até aos limites laterais das unidades balneares, de acordo com o Artigo 76.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António);
- s) Oferta de sobrinhas com características e localização que permitam o uso por utentes com mobilidade condicionada;
- t) Disponibilização de equipamentos que permitam o acesso a banhos a utentes com mobilidade condicionada, nomeadamente cadeiras anfíbias;
- u) Frente do Apoio Balnear deverá instalar-se a nascente do acesso principal, ser um troço contínuo e não dividido em várias sub-frentes; o AR deverá localizar-se a nascente do AB;
- v) O apoio balnear deverá estar servido no mínimo por 2 conjuntos completos de contentores para deposição de resíduos. Cada ponto deverá incluir contentores destinados às 4 frações, a saber: resíduos indiferenciados, embalagens de papel/cartão, embalagens de plástico/metal e embalagens de vidro;



- w) Colocação de todas as placas de sinalização destinadas à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos conjugados com o Despacho n.º 5/2016, de 31 de março, do Diretor do I.S.N.;
- x) Garantir a assistência a banhistas de acordo com a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto; Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro; D.R n.º 16/2008, de 26 de agosto;
- y) Outros documentos considerados relevantes pelo candidato para a apreciação do mérito da proposta.

Artigo 10.º ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 1. O ato público de abertura das propostas realizar-se-á em data a comunicar aos candidatos através de edital que será divulgado no sítio desta autarquia e afixado na morada indicada no artigo 2.°.
- 2. Na situação de se verificarem impedimentos dos elementos do Júri, será agendada nova data e a sua divulgação ocorrerá nos moldes mencionados no número anterior.
- 3. Estando o Júri reunido para o ato público, os envelopes contendo as propostas e respetivos documentos serão abertos conforme a ordem de receção de propostas, e rubricadas em todas as suas folhas por todos os elementos do Júri.
- 4. Seguidamente será concedido um período de tempo para análise das propostas pelos interessados presentes no ato público.
- 5. Do ato público de abertura das propostas será lavrada ata.

Artigo 11.º CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios, adiante enunciados e considerando-se como tal a que apresente a melhor classificação final (CF) traduzida pela seguinte expressão:

 $CF = (0.20 \times A) + (0.20 \times B) + (0.10 \times C) + (0.15 \times D) + (0.15 \times E) + (0.10 \times F) + (0.10 \times G)$

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL:

O cálculo da classificação correspondente aos critérios será efetuado mediante a aplicação de escalas, graduadas de acordo com uma pontuação de 0 a 5, nos termos abaixo descritos.

A. Área de implantação (0,20) — área de implantação de objetos de sombra e espreguiçadeiras/camas no interior da área no n.º 2 do artigo 1.º do Caderno de Encargos [a área de solo efetivamente ocupada pelos objetos respeitantes ao apoio balnear, que corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto dos mencionados com o solo];

PONTUAÇÃO	
5	Ocupa até 70% da área máxima permitida.
3	Ocupa entre 70 e 90% da área máxima permitida.
1	Ocupa mais de 90% da área máxima permitida.

B. Densidade de ocupação com o equipamento (0,20)

PONTUAÇÃO	
5	Densidade de ocupação até 30% ou menos - 6 estruturas de sombra por 100 m ²
3	Densidade de ocupação até 75% - 15 estruturas de sombra por 100 m ²
1	Densidade de ocupação em 100% - 20 estruturas de sombra por 100 m ²



C. Qualidade dos Equipamentos (0,10) — Objetos utilizados para propiciar sombra - toldos, colmos e outros admissíveis atento o POOC aplicável – e conforto aos utentes – cadeiras, espreguiçadeiras e outros admissíveis atento o POOC aplicável);

Os objetos a utilizar serão avaliados tendo em consideração parâmetros de conforto e segurança devidamente certificados, mais concretamente, em documentos de fabrico e inovação/novidade para os utentes.

De modo complementar, será ainda apreciada a integração do apoio balnear no meio envolvente, quanto a adequabilidade da integração paisagística em face da qualidade estética dos equipamentos/estruturas propostas e nível de adaptação à realidade estrutural existente no terreno (infraestruturas, acessos, etc.).

Requisitos mínimos:

- i. Os materiais deverão ser resistentes às condições de salpico marítimo e de ventos fortes ocasionais;
- ii. Os metais devem ser do tipo inoxidável e as madeiras sujeitas anualmente a manutenção.

PONTUAÇÃO	
5	Os objetos utilizados apresentam padrões de elevada qualidade em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização/adequabilidade em Apoios Balneares, com risco nulo de acidente – elementos comprovados por: norma ISO, número superior a uma certificação IPQ e especificações técnicas e Distinções/Prémios para tal objeto; mobiliário específico para a atividade, com existência de material acolchoado ou de absorção de impacto com padrões de qualidade de excelência)
3	Os objetos utilizados apresentam padrões de qualidade média em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização em Apoios Balneares [comprovado por certificação (documento) pelo fabricante e por prova da sua utilização em outros apoios balneares; mobiliário específico para a atividade, com existência de material básico acolchoado ou de absorção de impacto].
1	Os objetos utilizados apresentam padrões de qualidade reduzida em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização em Apoios Balneares [produção de resíduo não biodegradável ou biodegradável em tempo superior a sete dias – impacto ambiental - pelo objeto; mobiliário especifico para a atividade, sem material básico acolchoado ou de absorção de impacto]
0	Os objetos utilizados apresentam padrões de qualidade insatisfatória em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização em Apoios Balneares – ausência de aptidão para a atividade. [Não respeitam os requisitos mínimos deste critério; mobiliário não se encontra diretamente relacionado com a atividade e, por conseguinte, com a utilização em areal].

D. Preços praticados (0,15) — Valor cobrado por unidade composta de sombra e 2 cadeiras/espreguiçadeiras; Nota introdutória: avalia-se o valor médio/diário de sombra na praia onde se encontra inserida a unidade balnear. No preço da sombra como unidade de cálculo, são também incluídos os objetos associados à sombra, isto é, o conjunto de forma unitária, de toldo ou chapéu ou colmo e 2 espreguiçadeiras e/ou toalhas e/ou cadeiras. Preço/médio de referência na época balnear em 2023 foi de 15 euros (PVP).

PONTUAÇÃO	
5	Mantém o preço de referência.
3	Aumenta o preço até 50% o preço médio de referência.
1	Aumenta em mais de 50% o preço médio de referência.



E. Ações de Interesse Público e de Responsabilidade Social (0,15) — Avaliação das ações com interesse público que se propõe realizar, e que visam a preservação de valores/bens numa ótica do bem comum, para além das obrigatórias no POOC aplicável, na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na redação atual, e demais legislação conexa, por época balnear.

Pretende avaliar o tipo de ações de caráter material (com expressão física no terreno) e de caráter imaterial (como por exemplo, ações de educação ambiental, formativa, lúdica, etc.) num contexto de Responsabilidade Social (i.e., benefício da coletividade e do espaço envolvente), por época balnear.

Considerações prévias: Demonstração da capacidade de afetação de ações e adequação das mesmas à função a desempenhar; atividades que se propõe realizar ao longo da época balnear (a comprovar mediante apresentação de peças gráficas ilustrativas da implementação no espaço físico, de calendarização ilustrativa com os tipos, descrição, duração das ações e as datas em que irão ocorrer, de pré-contactos já desenvolvidos ou outros elementos de prova).

PONTUAÇÃO	
5	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção com grande número (= > 3) com variedade e qualidade muito significativa
3	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número (< 3) ou reduzida valia na valorização da praia.
1	Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem no entanto, as concretizar, de natureza meramente imaterial.
0	Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção, que excedam as legalmente exigidas para o exercício da atividade.

F. Equipamentos Recreativos (0,10) — Pretende-se avaliar a diversidade de equipamentos recreativos oferecidos ao público, dando-se como exemplo os seguintes equipamentos: canoas, caiaques, gaivotas, cocos e outras embarcações de praia, que naveguem até à distância de 300 metros (m) da margem.

PONTUAÇÃO	
5	Proposta de (= > 3) equipamentos recreativos
3	Proposta de 2 equipamentos recreativos
1	Proposta de 1 equipamento recreativo

G. Equipamentos Recreativos (0,10) — Pretende-se avaliar a tipologia de equipamentos recreativos oferecidos ao público, dando-se como prioridade os equipamentos desprovidos de motor.

PONTUAÇÃO	
5	Proposta sem equipamentos motorizados
3	Proposta com 1 equipamento motorizado
1	Proposta com mais do que 1 equipamento motorizado

Artigo 12.º CRITÉRIO DE DESEMPATE

No caso de empate entre concorrentes, em resultado da aplicação dos critérios de atribuição da licença, a adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta tenha dado entrada no Município em primeiro lugar, e sem prejuízo do exercício de direito de preferência a que se refere o artigo 15.º.



- 1. O presente procedimento de concurso é conduzido por um júri, composto por 4 (quatro) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, designadamente:
- a) Efetivos:
- i. 1 (um) membro da Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos, que preside e em caso de empate detém voto de qualidade;
- ii. 1 (um) membro da Capitania de Porto de Vila Real de Santo António;
- iii. 1 (um) membro da APA- Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iiii..1 (um) membro da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira;
- b) Suplentes:
- i. 1 (um) membro da Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos;
- ii. 1 (um) membro da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira.
- 2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, excluindo-se os atos de retificação das peças do procedimento e de atribuição da licença.

Artigo 14.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. O titular da licença, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de atribuição da licença, deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo C;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual:
- i. Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais;
- ii. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais;
- iii. Registo criminal da empresa e do(s) gerente(s) da empresa ou se for o caso da pessoa singular.
- 2. Quando os documentos a que se referem o n.º 1, se encontrem disponíveis na Internet, o titular da licença pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade licenciadora o endereço de internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante, estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3. Quando o titular da licença tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade licenciadora consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, é dispensada a sua apresentação.
- 4. Poderá ser exigido ao titular da licença, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 87.º do CCP.
- 5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este poderes para o efeito, ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
- 6. Todos os documentos de habilitação do titular da licença têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o titular da licença fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do titular da licença nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 7. Quando o titular da licença for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação, devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 8. Os documentos referidos no artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.



9. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

Artigo 15.º DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 1. O anterior titular da licença de utilização do DPM goza do direito de preferência nos termos do n.º 8, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, desde que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da adjudicação, comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada e, cumulativamente, tenha manifestado interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título.
- 2. Não se verificando o exercício do direito de preferência, a entidade licenciadora emite despacho de atribuição da licença ao concorrente com a proposta ordenada em primeiro lugar.
- 3. O concorrente que exerça o direito de preferência deve iniciar o procedimento de licenciamento conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Caderno de Encargos.

Artigo 16.º EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

- 1. Serão excluídas do procedimento as propostas relativamente às quais, se verifique o seguinte:
- a) Não cumpram o prazo estipulado no artigo 7.º deste programa de procedimento;
- b) Não sejam apresentadas e instruídas em conformidade com o disposto no artigo 8.º e artigo 9.º deste programa de procedimento;
- c) Não englobem todos os documentos exigidos por este programa de procedimento;
- d) Não respeitem todos os requisitos, especificações técnicas e condições previstos e o disposto nos demais documentos integrantes deste programa de procedimento;
- e) O seu teor ou o proposto esteja em desconformidade com o previsto na legislação aplicável;
- f) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade licenciadora tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, após a análise prevista no artigo 55.º-A do CCP;
- h) Não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º, ou nos n.º 1 e 2 do artigo 58.º ambos do CCP;
- i) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações, sem prejuízo da participação criminal a efetuar à autoridade judiciária competente;
- j) Não satisfaçam todos os requisitos obrigatórios constantes no Caderno de Cadernos.

Artigo 17.º CAUSAS PARA A NÃO ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

- 1. A entidade licenciadora pode decidir pela não atribuição da licença por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentada nos termos exigidos pelo Código do Procedimento Administrativo, sem que esse facto confira aos concorrentes quaisquer direitos a serem indemnizados.
- 2. Para além do previsto no número anterior e demais fundamentos legalmente previstos, não há lugar à atribuição da licença quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade licenciadora nos termos do presente programa de procedimento e da legislação aplicável.
- 3. Caso se verifique a não atribuição da licença, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, dos respetivos fundamentos e das medidas a adotar de seguida.

Artigo 18.º CADUCIDADE DA LICENÇA



- 1. Caso o titular da licença não cumpra com o estabelecido nos n.º 3, 4 e 5, artigo 5.º do Caderno de Encargos ou se o requerimento apresentado conforme mencionado no n.º 3 for indeferido, caduca a atribuição da licença e título de utilização atribuído, devendo ser adjudicado o direito de utilização do DPM ao concorrente ordenado imediatamente a seguir, e assim sucessivamente por forma a garantir a assistência a banhistas no primeiro dia da época balnear para a praia, objeto deste procedimento.
- 2. O prazo de validade do concurso para efeitos de atribuição da licença subsidiária prevista no número anterior é de um ano, prorrogável por igual período e por uma única vez, atento o previsto nas alíneas d) e e) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na sua versão atualizada.
- 3. A atribuição da licença caduca se, por facto que lhe seja imputável, o titular da licença não apresentar os documentos de habilitação, atentos ao disposto no artigo 81.º e seguintes do CCP:
- a) No prazo fixado no presente Programa de Procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente, no caso previsto no n.º 4 do artigo 14.º;
- c) Redigidos em língua portuguesa.
- 4. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao titular da licença, o Município de Castro Marim concede um prazo complementar, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta.
- 5. Sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade de atribuição da licença. Neste caso e nos mencionados nos números anteriores, o Município de Castro Marim adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 19.º ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

- 1. A entidade licenciadora pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
- a) Direitos de terceiros sejam colocados em causa de forma irreparável;
- b) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento concursal;
- c) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2. No caso da alínea b) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação, salvo imperativo de caráter legislativo ou físico, como seja, neste último o avanco do mar.
- 3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e são informados todos os concorrentes admitidos neste procedimento concursal.
- 4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento.

Artigo 20.° FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



ANEXO A

(a que se refere o n.º 1, do artigo 8.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Proposta

[Caso se trate de pessoa singular]

(Nome), (estado civil), (n.º de bilhete de identidade ou cartão do cidadão), (naturalidade), (n.º de contribuinte), (profissão), (morada), (contacto telefónico/fax ou email), ...

[Caso se trate de pessoa coletiva]

(Denominação social), (número de pessoa coletiva), (sede), (objeto social), (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem), (conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória), (nome da pessoa a contatar), (contacto telefónico/fax e email), ...

- ... na decorrência da publicação no Diário da república (....), datado de (...) tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal, para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, para exploração e/ou instalação de um apoio balnear e um apoio balnear recreativo, na praia (identificação da praia e da unidade balnear), propõe, em conformidade com o artigo 9.º do Programa do Procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o email: ...
- a) Fazer referência ao número de equipamento de sombras (toldo, chapéu-de-sol, colmo e similares), tipo/qualidade das estruturas e mobiliário que se propõe implantar, bem como a área de sombra por equipamento;
- b) Fazer referência aos preços a praticar (PVP), por cada sombra e/ou conjunto unitário sombra e material conexo (nomeadamente, espreguiçadeiras e/ou camas e/ou cadeiras e/ou toalhas);
- c) Descrever os serviços de apoio de praia que propõe prestar (vigilância e assistência a banhistas, limpeza da praia). Quanto aos serviços de vigilância e assistência a banhistas deve ser respeitado o número de nadadores salvadores e materiais e equipamentos de salvamento e assistência a banhistas exigidos pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua atual redação, e Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto. Caso seja possível um plano integrado de vigilância e salvamento marítimo deverá ser feita referência a essa possibilidade, indicando as suas características quanto aos meios físicos e humanos a utilizar (juntar documentos comprovativos considerados convenientes).
- e) Descrever os serviços ou ações que propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia (nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares, manutenção e instalação de acessos. (Só serão consideradas as propostas que cumpram com as determinações impostas pelo POOC Vilamoura-VRSA e demais quadro legislativo aplicável).

Documentação a anexar:

- _ Certidão Permanente de Empresa (caso se trate de pessoa coletiva);
- _ Planta/Ortofotomapa que elucide a implantação dos equipamentos e materiais do apoio balnear;
- _ Documento comprovativo da titularidade de outro título de utilização de recursos hídricos no DPM (presente e relativo a anos anteriores);
- _ Declaração Anexo B do programa do procedimento;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

[Data e assinatura]

(no caso de se tratar de pessoa coletiva, será o representante da mesma a assinar)



ANEXO B

(a que se refere a alínea a), n.º 1, do artigo 9.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Declaração para aceitação e cumprimento do conteúdo do programa do procedimento concursal

- 2 Declara também que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da licença, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
- 5 Quando a entidade licenciadora o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.
- 6 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da atribuição da licença que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

[Data e assinatura (3)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de concorrente ser pessoa singular suprimir a expressão
- (3) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CPP.



ANEXO C

(a que se refere a alínea a), n.º 1, do artigo 14.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Declaração para Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio]

1 — (nome), documento de identificação n.º, morador em, na qualidade de representant
legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente
firmas, números de identificação fiscal e sedes), titular da licença no procedimento para «Atribuição de Títulos d
Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo, para Exploração e/ou Instalação de Apoio Balnear e Apoi
Balnear Recreativo (identificação da praia e da unidade balnear), na Área de Jurisdição do Município de Castr
Marim» declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situaçõe
previstas no n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

- 2 O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da atribuição da licença e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data] [Assinatura(5)]

¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente ser pessoa singular suprimir a expressão "a sua representada".

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de concorrente ser pessoa singular suprimir a expressão "a sua representada".

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57º do CPP.